CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
AVENIDA CEL. JOSÉ SOARES MARCONDES, 1200 - CEP 19010-081 - CX. POSTAL 652
FONE (18) 222-2344 - FAX (18) 222-2109 - PRESIDENTE PRUDENTE - ESTADO DE SÃO PAULO
E-mail: camarapp@stetnet.com.br - Home Page: camarapprudente.sp.gov.br

LEI Nº 5757/2002

Dispõe sobre: a obrigatoriedade das escolas e creches municipais manter alimentação diferenciada aos diabéticos em sua merenda escolar.

Autor: Vereador ED THOMAS

O Presidente da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, em cumprimento ao disposto no parágrafo 6º do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Presidente Prudente e artigo 162 do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Todas as escolas e creches municipais ficam obrigadas a manter em sua merenda escolar alimentação diferenciada e adequada aos diabéticos.

Artigo 2º - Os Conselhos Tutelar e da Criança e do Adolescente, ficarão encarregados de fiscalizar a observância do disposto na presente Lei.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
AVENIDA CEL. JOSÉ SOARES MARCONDES, 1200 - CEP 19010-081 - CX. POSTAL 652
FONE (18) 222-2344 - FAX (18) 222-2109 - PRESIDENTE PRUDENTE - ESTADO DE SÃO PAULO
E-mail: camarapp@stetnet.com.br - Home Page: camarapprudente.sp.gov.br

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo , Leal", em 05 de junho de 2002.

JOSÉ HÉLIO CORTEZ
PRESIDENTE

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, aos cinco dias do mês de junho de dois mil e dois.

EDNA DE OLIVEIRA GONÇALVES
Diretora Geral Interina

REINALDO LAZARO RUAS
Sup. Leg. E Administrativo

Sacs.-